

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO-TC-12404/12

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Pregão Presencial 074/2012 para Registro de Preços. Julga-se Regular a Licitação e o Contrato dela decorrente.

1

# A C Ó R D Ã O AC1-TC - 02610/12

### **RELATÓRIO**

- 1. Número do Processo: **TC-12404/12.**
- 2. Orgão de origem: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.
- 3. <u>Tipo de Procedimento Licitatório:</u> Pregão presencial tipo menor preço, com suporte legal em Lei Federal nº 10.520/2002 (fls. 88/121);
- 4. Valor dos Contratos: R\$ 2.643.700,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, e setecentos reais).
- 5. Objeto do Procedimento: Aquisição de seringas através do Sistema de Registro de Preço. (doc. fls. 195/196).
- 6. Análise dos Preços: Os preços foram aferidos com base nos seguintes fatores: pesquisa de preços efetuada junto a três empresas fornecedoras dos produtos (fls. 27/42); mapa comparativo de preços (fls. 43/49; 1087/1090); pesquisa de mercado (fls. 247/250); propostas de preços apresentadas pelas empresas concorrentes (fls. 512/522; 546/566; 605/621); e lances ofertados pelas concorrentes (fls. 1064/1085). Foi feito um confronto dos valores homologados constantes do mapa comparativo final com os valores da pesquisa de mercado constante dos autos, e verificou-se que os preços homologados, referentes a todos os itens abaixo dos precos pesquisados (fls. 247/250 e 1087/1090).
- 7. Parecer da Auditoria: A Auditoria, após a defesa apresentada, opinou pelo julgamento regular do presente processo e da Ata de Registro de Preço dele decorrente.

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 074/2012 e da Ata de Registro de Preço dele decorrente.

PROCESSO TC 12404/12



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 074/2012 e da Ata de Registro de Preço dele decorrente.

## DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo — TC - Nº 12404/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

**1. Julgar REGULAR** o Pregão Presencial nº 74/12 e a Ata de Registro de Preço dele decorrente.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Novembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima Presidente da 1<sup>a</sup>. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

ACAL PROCESSO TC 12404/12